PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, DOMÉSTICA E FAMILIAR

Rifaina 2021

Secretaria de Assistência Social
Elivânia Aparecida Rodrigues

Equipe de elaboração
Ana Elisa Marques – Assistente Social
Carolina Chimello de Almeida – Técnica de Referencia do CRAS municipal
Karina da Silva Takahashi – Coordenadora do CRAS municipal
Letícia Oliveira Fornaciari – Coordenadora do Cadastro único
Samanta Mendes Spirlandeli – Psicóloga do CRAS municipal

Apoio
Promotoria da Comarca de Pedregulho SP.

INDICE

APRESENTAÇÃO.....4
INTRODUÇÃO.....5
DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER 5
DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE 6
ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS.....6
FLUXO DE ATENDIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA.....8
FLUXO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMA DE VIOLÊNCIA 9
ACESSO AOS SERVIÇOS DO CRAS 10
REVELAÇÃO ESPONTÂNEA NOS CASOS DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 10
IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 12
ASPECTOS LEGAIS 13
ATENDIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO 14
REDE DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA 17
ANEXOS 17
FICHA DE ENCAMINHAMENTO 18
FICHA DE INFORMAÇÃO À DELEGACIA E AO CONSELHO TUTELAR 19
FORMULÁRIO DE ACOLHIDA/REVELAÇÃO ESPONTÂNEA 20
FORMULÁRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA 21
NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA 22
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 23

APRESENTAÇÃO

A política de Assistência Social tem um papel importante, desenvolvido por intermédio das ofertas da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na prevenção e no atendimento a famílias e indivíduos que sofreram violência ou outras violações de direitos – inclusive crianças e adolescentes - visando a superação destas situações e o restabelecimento de condições de vida em contextos familiares e comunitários favorecedores do desenvolvimento humano. A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 reforçaram o papel da política de Assistência Social como política de proteção social e a importância do trabalho articulado e em rede pelos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência para a proteção à integridade física e psíquica e aos direitos das crianças e dos adolescentes que tenham vivenciados estas situações.

A violência contra a mulher tem sido apontada pela ONU como uma violação dos Direitos Humanos e como um problema de Saúde Pública, ou seja, como uma das principais causas de doenças das mulheres (hipertensão, angústia, depressão, sofrimento psíquico, e outras). Da mesma forma, a violência cometida contra as mulheres é considerada um dos principais entraves ao desenvolvimento de países do mundo inteiro. Portanto, a interlocução do Serviço Social com essa questão se faz necessária. Uma vez que a violência de gênero é um fenômeno social, deve ser enfrentada através de um conjunto de estratégias políticas e de intervenção social direta.

A expectativa é que este documento respalde e facilite a atuação de profissionais do SUAS – gestores e trabalhadores – e também elucide aos demais atores da rede as possibilidades e limites de atuação da política de Assistência Social no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes e mulheres em situação de violência. É de fundamental importância a clareza das competências de cada órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos, considerando as diferentes atribuições das políticas que integram a rede de proteção e os órgãos responsáveis pela investigação e responsabilização.

Propõe também sensibilizar os profissionais em relação ao problema da violência intrafamiliar (criança, mulher e idoso) e quanto à questão dos preconceitos (sexual, racial, religioso e outros).

Este documento foi construído para dar subsídios à todos os profissionais que atuam na assistência às vítimas de violência, promovendo um encaminhamento seguro e eficaz para a solução do problema.

Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sobre a violência sexual contra a mulher, em 2011, definiu-se a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres cuja finalidade é estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate, assim como de assistência e garantia de direitos àquelas em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional

O objetivo deste protocolo é dar suporte técnico os profissionais que estão envolvidos na assistência à mulheres, crianças e adolescentes a promoverem ações de prevenção de violências praticadas contra estes grupos, bem como a identificarem casos na comunidade e promoverem o acolhimento das vítimas e suas famílias.

Além disso, como um objetivo não menos importante, se busca sensibilizar os profissionais para a necessidade de produção de dados estatísticos e de estudos qualitativos que possam nortear o planejamento das políticas públicas para a sua prevenção e erradicação, com a necessária vinculação da violência e dos direitos com a saúde.

INTRODUÇÃO

Independente de qual serviço seja a porta de entrada para o atendimento às violências sexuais, os procedimentos devem obedecer a uma mesma lógica, seguir orientações pré definidas e, mais do que isso, cada serviço é corresponsável pelo atendimento. Encaminhar a outro serviço (outro ponto de atenção das Redes de Proteção) conforme a necessidade apresentada não significa passar o problema adiante e deixar de responsabilizar-se por ele. Ao contrário, é importante discutir com outras equipes e garantir a continuidade do cuidado. Portanto, a sistematização do processo de trabalho através da implantação do protocolo, é um instrumento importante para viabilizar o cuidado humanizado, propostos nas ações descritas neste protocolo.

A violência sexual em crianças e adolescentes geralmente possui como agressores os companheiros das mães, pais biológicos, avôs, tios, padrinhos, mas é comum também a mãe, avó, a tia, e outras pessoas que deveriam desempenhar papel de proteção, afeto ou confiança. Nesta faixa etária, a anamnese e exames (clínico e pericial) podem requerer dos profissionais habilidades de acolhimento próprio à idade para levantamento do histórico e realização do exame. Por isso, se torna imprescindível determinar prioridades de atendimento, encaminhamentos e o preenchimento da Ficha de Notificação do SINAN.

Já no que toca a violência contra a mulher O Decreto nº 7.958/2013 estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual, tanto pelos profissionais da área de segurança pública como pelos de saúde na rede de atendimento do SUS. Além disso, acrescenta a implementação do registro de informações e coleta de vestígios no SUS para os casos de pessoas vítimas de violência sexual.

A Lei nº 12.845/2013 dispõe sobre o atendimento obrigatório, integral e imediato de pessoas em situação de violência em todos os hospitais integrantes do SUS: Art 1º: "Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social".

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
*I - **a violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;*
*II - **a violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;*
*III - **a violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;*
*IV - **a violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;*
*V - **a violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.*

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Violência física, psicológica e negligência
É considerado violência contra a criança e adolescente toda ação ou fala que ameace sua integridade física ou psicológica, expondo à perigo por pessoa que deveria protege-lo ou educa-lo, como: pais, professores, médicos ou responsáveis por sua guarda, quer com emprego de violência física e moral, quer por omissão na alimentação, higiene ou saúde.
Violência sexual
É considerado violência sexual sempre que um adulto ou um adolescente mais velho mantém com a criança ou adolescente, palavras, atitudes ou ações que tem com intenção sua gratificação sexual, seja ela através de manipulação, toques, carícias, participações em jogos sexuais de adultos, exibicionismo, pornografia, prática de sexo oral, anal, até o estupro, propriamente dito.
Na grande maioria dos casos, as agressões acontecem dentro de suas casas, sendo o abusador pessoa que tem com a vítima uma relação de confiança, convivência ou dependência, como os próprios pais, padrastos, avós, irmãos, tios e outros.
Exploração sexual
A exploração sexual comercial infanto-juvenil se caracteriza pelo ato de oferecer serviços sexuais de uma criança ou adolescente em troca de qualquer forma de pagamento, seja dinheiro, objetos, serviços ou favores (como casa, comida e proteção). A exploração sexual da criança é geralmente praticada por um adulto e constitui-se como uma violação dos direitos fundamentais da criança e uma das formas mais perversas de trabalho infantil.
Outras violências
Intervenção legal- violência ou acidente envolvendo armas de fogo, uso de explosivos, gás, objetos contundentes, objetos cortantes e penetrantes e execução legal
Violência financeira
Controlar as finanças domésticas de modo a retirar o poder à mulher.

ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS

Dentro dos princípios do acolhimento, os profissionais devem viabilizar uma atenção oportuna, eficaz, segura e ética.
Na maior parte das vezes, a vítima encontra-se fragilizada psicologicamente, necessitando de um atendimento imediato e uma atitude, por parte da equipe, de solidariedade e respeito.
Para a implantação e operacionalização deste protocolo, faz-se necessário a reorganização do processo de trabalho, para a priorização dos usuários em risco, com necessidades emergenciais, eliminando as barreiras burocráticas organizacionais, que dificultam ou limitam o acesso ao serviço.
Portanto, os profissionais devem:
- Desenvolver uma atitude positiva que possibilite a vítima sentir-se acolhida e apoiada;
- Procurar estabelecer um vínculo de confiança individual e institucional;
- Avaliar a história da violência, a possibilidade de risco de vida, o nível de motivação para lidar com a situação, as limitações e possibilidades pessoais;
- Pautar-se pela ética, preservando o sigilo e garantindo a segurança das informações;
- Desenvolver uma atitude compreensiva, evitando o julgamento e a crítica;
- Respeitar o tempo e a decisão da vítima;
- O profissional deve se estruturar buscando evitar interrupção durante o atendimento, para manter a integridade da vítima;

• Cada profissional da rede de atendimento cumpre um papel específico no atendimento. No entanto, toda a equipe deve estar sensibilizada para as questões da violência e estar capacitada para acolher e dar suporte às suas demandas, utilizando – se deste protocolo.

A rede de Proteção Social trabalhara de forma a facilitar o acesso das vitimas aos demais serviços, para que esta possa se sentir mais segura e consiga usufruir de seus direitos de forma completa.

Para as crianças e adolescentes vitimas de violências sexuais ou domesticas se faz necessária a escuta especializada, que poderá ocorrer por meio de encaminhamentos pelos órgãos de justiça e segurança (Ministério Publico ou Delegacias de Policia) ou pelo Conselho Tutelar. Depois de criado este vinculo de confiança com a vitima, ela é inserida nos demais programas e projetos do CRAS, e também há o acompanhamento de sua família e o direcionamento para outras medidas que a família ou a vitima necessitarem, seja em relação ao serviço social, como benefícios eventuais ou de transferência de renda para a família da vitima se necessário; encaminhamento para a Secretaria de Saúde para acompanhamento psicoterapêutico especializado;

A violência contra as mulheres é um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no país, exigindo dos gestores públicos a elaboração, execução e monitoramento de políticas públicas para prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de proteção e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Nos casos de violência sexual ou domestica contra a mulher, o CRAS ou órgão gestor pode receber esta vitima por meio de busca ativa, se tomar ciência de algum caso que seja necessário a inserção da pessoa ou família nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a vitima pode adentrar também por meio de encaminhamento de outros setores da rede de proteção (Ministério Publico ou Delegacias de Policia). O CRAS poderá fazer a intercomunicação com o Ministério Publico para que este possa interceder pela vitima, podendo o MP pedir medidas protetivas ou ate mesmo requerer a prisão preventiva do agressor. A vitima, depois deste primeiro acompanhamento pelo Órgão Gestor ou CRAS, será encaminhada para outros serviços da rede de politicas publicas que necessitar, como por exemplo a politica de benefícios eventuais ou benefícios de transferência de renda, ou encaminhamento para a politica de saúde para um acompanhamento psicoterapêutico, ou ainda para serviços de capacitação e geração de renda, para que esta possa desenvolver sua independência financeira, já que um dos fatores de levar a vitima a desistir de procurar ajuda é a dependência econômica que tem em relação ao companheiro. Tudo para melhor atender as necessidades da vitima e ajuda-la a superar este momento.

O acompanhamento das vitimas é de extrema importância, para resguarda-la e garantir seus direitos básicos. O desenvolvimento do trabalho em rede e a articulação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com as demais políticas públicas e com instituições de defesa de direitos são a base para o atendimento integrado com as famílias.

A proteção social especial deve afiançar acolhimento e desenvolver atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos para possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e conquistar maior grau de independência individual e social. Deve ainda, defender a dignidade e os direitos humanos e monitorar a ocorrência dos riscos e do seu agravamento. A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de pobreza, ausência de renda, acesso precário a serviços público ou fragilização de vínculos afetivos (discriminação, etárias, étnicas, de gênero, por deficiências e outros). Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – MDS, O Centro de Convivência de Assistência Social – CRAS é a principal porta de entrada para o SUAS, que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo ruptura de vínculos. Tem como objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades de riscos nos territórios e tem como objetivo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão e o acesso aos direitos, estimulando a participação social e o exercício da cidadania orientando e acolhendo.

FLUXO DE ATENDIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA:

Encaminhamento vindo do Ministério Publico ou Delegacia contendo dados pessoais (nome, RG, CPF, endereço e telefone) da mulher em situação de

Equipe do CRAS realiza visita domiciliar para convida-la a participar das atividades já oferecidas através do Serviço de Atendimento Integral a Família – PAIF ou Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV .

Se houver o comparecimento:

Criação do prontuário de atendimento familiar e encaminhamento para ouros serviços caso houver necessidade (grupos de crianças/adolescentes, benefícios eventuais e encaminhamentos para outros setores).

Se não houver comparecimento:

A equipe realizara uma segunda visita domiciliar, será realizado um novo convite para atendimento.

Se houver o comparecimento:

Criação do prontuário de atendimento familiar e encaminhamento para ouros serviços caso houver necessidade (grupos de crianças/adolescentes, benefícios eventuais e encaminhamentos para outros setores).

Se não houver comparecimento:

Será realizada uma terceira tentativa, via telefone, com a mulher em situação de violência. Neste contato, será esclarecido o motivo da abordagem e que o CRAS estará disponível caso a usuária precise de ajuda.

FLUXO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMA DE VIOLÊNCIA:

Conselho tutelar recebe a denuncia e vai até a família para confirmar o caso. Neste atendimento, orienta a família a fazer o boletim de ocorrência caso tenha confirmação da denuncia, ou encaminha diretamente para a promotoria.

Família é orientada pelo Conselho Tutelar a levar a criança/adolescente para a colhida no CRAS municipal.

A família ou Conselho Tutelar faz o boletim de ocorrência ou encaminha pra promotoria.

A família será incluída no serviço de acompanhamento familiar do CRAS.

Promotoria ou Delegacia de policia enviará ao CRAS o pedido de Escuta especializada, conforme artigo 7º, Titulo III da Lei nº13.431, de 04 de abril de 2017. O próprio órgão avisa a família e o Conselho Tutelar sobre a data.

Relatório enviado a Delegacia e ao Ministério Publico.

Família continua sendo acompanhada pelo CRAS através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Averiguação das informações por parte da delegacia. Encaminhamento ao Ministério Publico com parecer.

Ministério Publico dá parecer final. Decide pelo arquivamento ou não da denúncia. Caso haja provas suficiente, dá-se abertura do processo.

ACESSO AOS SERVIÇOS DO CRAS

Não necessariamente os encaminhamentos podem ocorrer nesta ordem, acima descrita. As famílias e indivíduos que necessitam de proteção social básica podem acessar o CRAS ou Órgão Gestor, no caso de situações de media e alta complexidade, de três maneiras, são elas:

- Encaminhados por outros setores públicos, como Educação ou Saúde, ou Justiça/Ministério Publico.
- Busca ativa através da equipe de referência do CRAS. As famílias em situação de vulnerabilidade podem ser localizadas através de visitas aos domicílios ou atendimento no próprio equipamento.
- Procura pelo indivíduo ou pela família de forma voluntária, solicitando o atendimento diretamente no CRAS.

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA NOS CASOS DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Quando a vitima, está em um contexto de atendimento já em andamento no SUAS, revelar espontaneamente que vivenciou ou testemunhou situação de violência para a (o) profissional do SUAS, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

I. Acolhida da revelação espontânea: A revelação espontânea pode ocorrer para qualquer trabalhadora ou trabalhador do SUAS, pois é realizada, geralmente, ao profissional com o qual a criança ou o adolescente possui vínculo mais significativo e sente confiança. Portanto, toda trabalhadora e todo trabalhador do SUAS deve estar preparado para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança e do adolescente que podem estar vivenciando situação de violência. Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou do adolescente com escutas, procedimentos e encaminhamentos inadequados ou desnecessários.

Nos casos em que a criança ou o adolescente fizer a revelação espontânea, é importante:

a) Se mostrar acessível e disponível para a escuta, caso a criança ou adolescente demonstre querer se manifestar sobre a situação, respeitando seu próprio ritmo, vocabulário e sua forma de comunicação, sem interpretação, avaliação e julgamento por parte de quem escuta. É fundamental assegurar privacidade, bem como evitar ansiedade ou curiosidade por informações e detalhes que levem a criança ou o adolescente a se sentir pressionado a contar algo.

b) Buscar identificar se a criança ou adolescente já se manifestou sobre a situação com outra pessoa, as ações de proteção adotadas, se for o caso, ou se há situação de omissão/negligência; identificar possíveis responsáveis/pessoa de referência que podem exercer a proteção no âmbito familiar (família de origem ou extensa) e comunitário. Para alcançar tais objetivos pode-se utilizar a pergunta orientadora: Alguém mais sabe disso?

 Caso a criança ou adolescente informe que já realizou o relato para algum adulto (familiar, profissional de outro serviço, etc.), deve-se priorizar a coleta de informações junto a essa pessoa, de modo a proteger a criança ou adolescente da repetição do relato sobre a situação de violência vivenciada. No entanto, isso não deve interromper a acolhida da criança ou adolescente que fez a revelação espontânea.

c) Proporcionar a acolhida e escuta do relato espontâneo, estabelecendo ou reafirmando o vínculo para proceder ao acompanhamento familiar. Para alcançar tais objetivos, pode-se utilizar a pergunta orientadora: Você quer falar sobre isso?

II. Escuta do livre relato: Quando a criança ou adolescente expressar interesse em se manifestar sobre a situação de violência da qual foi vítima ou testemunha (mesmo que já tenha relatado a situação a outra pessoa), a escuta deve permitir o livre relato, respeitando o desejo do sujeito, e também o seu silêncio, com o mínimo de interferência possível no relato espontâneo.
É importante que o profissional se mostre acessível e disponível para a escuta; não realize perguntas que possam constranger ou reprimir a criança ou o adolescente ou induzir respostas. Recomenda-se que sejam evitadas perguntas cujas respostas não agreguem informações necessárias para a proteção da criança e do adolescente e para a realização de encaminhamentos subsequentes para os órgãos do SGD – como o encaminhamento para provisão de cuidados urgentes no âmbito da saúde, por exemplo. Também não se deve colocar em dúvida o relato e nem submeter a criança ou adolescente a julgamentos morais e/ou discriminatórios.

III. Informação à criança e ao adolescente sobre possíveis desdobramentos da revelação: A criança e o adolescente devem sempre ser informados, em linguagem adequada à sua capacidade de compreensão, sobre os desdobramentos da revelação. Tais desdobramentos podem incluir os encaminhamentos aos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização e repercussões relacionadas (próximos passos, repercussões da revelação, direitos assegurados, etc.); a continuidade do atendimento no serviço do SUAS; a inclusão em outros serviços da política de assistência social, saúde, etc. Também deve-se buscar abordar com a criança e o adolescente a possibilidade de comunicar a situação a familiar/ responsável ou pessoa com vínculo significativo com o qual possa contar para assegurar sua proteção. Estas informações à criança e ao adolescente têm como objetivo assegurar-lhes o direito à participação e informação sobre procedimentos que lhe dizem respeito, para que tenham a consciência de que houve uma violação de seus direitos, que precisam ser protegidos e que o (a) profissional do SUAS deve realizar encaminhamentos e procedimentos para assegurar sua proteção. Objetivam, ainda, preservar a relação de confiança, evitando-se que as crianças e os adolescentes sejam surpreendidas com as ações dos órgãos competentes e se sintam traídos ou em conflito ético para com os (as) profissionais do SUAS.

IV. Identificação de demandas de cuidados imediatos ou urgentes: É necessário, durante o momento de escuta do relato, identificar possíveis demandas de cuidados que requerem encaminhamento urgente para serviços de saúde, como situações de violência sexual ou lesões físicas, por exemplo.

V. Relato imediato para a equipe de referência: O (A) profissional do SUAS que realizou a escuta da revelação espontânea e do livre relato deve acionar, com brevidade, os (as) profissionais responsáveis diretos pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial, para que se possa avaliar as medidas que devem ser tomadas para assegurar a proteção da criança e do adolescente – que podem incluir encaminhamentos a órgãos da rede de proteção e responsabilização, serviços de saúde, início do atendimento e acompanhamento socioassistencial da criança ou adolescente e sua família considerando a situação relatada, etc. Essa equipe procederá aos encaminhamentos necessários, inclusive os casos que demandarem encaminhamento urgente para os serviços de saúde.

a) As informações que o (a) profissional transmitirá à equipe responsável pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial devem se ater ao mais próximo possível à reprodução do relato da criança ou adolescente, sem interpretações ou julgamentos por parte do (da) profissional.
b) O meio pelo qual o (a) profissional acionará a equipe responsável direta pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial deve ser definido em âmbito local - comunicação oral, relato escrito, reunião de equipe, dentre outros procedimentos - e considerar a celeridade do atendimento que estas situações exigem.

VI. Comunicação ao Conselho Tutelar: A equipe responsável direta pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial que tenha realizado a escuta da revelação espontânea e do livre relato, ou tenha sido acionada por outro (a) profissional que realizou essa escuta, deve comunicar a situação ao
Conselho Tutelar, o qual acionará os outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, respeitando os fluxos estabelecidos localmente.

a) Em municípios que tenham centros integrados ou serviços definidos para escuta especializada, a comunicação com Conselho Tutelar poderá seguir fluxo diferenciado a depender da pactuação regional e local, prezando-se sempre pela não revitimização.
b) A comunicação deve ser acompanhada de relatório no qual conste o registro dos procedimentos já adotados pela unidade ou serviço socioassistencial e, quando houver, o livre relato da criança ou adolescente e as informações coletadas junto à família ou acompanhante, que possam subsidiar a atuação da rede intersetorial sem que a vítima ou testemunha de violência necessite repetir o relato sobre os fatos vivenciados, evitando-se, assim, a revitimização da criança ou adolescente.

VII. Encaminhamento para acompanhamento especializado no CRAS: Preferencialmente, as crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias serão encaminhadas para acompanhamento socioassistencial especializado no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e PAIF (Programa de Atendimento Integral a Família). Observadas as demandas de cada caso, tal acompanhamento deve ocorrer em articulação com os demais serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, especialmente na relação de referência e contra referência com o PAIF/CRAS, de acordo com as demandas da família.

a) Nos municípios em que não houver CREAS, a criança ou o adolescente e sua família devem ser encaminhados à equipe ou ao técnico de referência da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere. Nos casos em que a situação de violência seja revelada por outra pessoa que não a criança ou adolescente vítima ou testemunha (por exemplo: familiares ou pessoas da comunidade), o (a) profissional do SUAS deve realizar a acolhida e a escuta do relato e comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que acionará os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, respeitando o fluxo local estabelecido. O (a) profissional deve ainda informar à pessoa que revelou a situação sobre os encaminhamentos que serão realizados e a possibilidade de ter sua identidade preservada, garantindo-se o sigilo profissional.

IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As Mulheres em situação de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde. Em geral, não relatam a agressão sofrida e são tidas como hipocondríacas, poliqueixosas, apresentando queixas vagas e crônicas, com resultados normais em investigações e exames realizados.
Os Profissionais devem estar aptos a identificar as possíveis vítimas de violência, procurando conhecer a história de vida, pois o tratamento meramente sintomático manterá oculto o problema. Deve-se estar atento para relatos de acidentes frequentes, como também para a compatibilidade deste relato e a lesão observada.

Observa-se que ao serem questionadas sobre violência em casa, as mulheres dizem não, mas respondem afirmativamente a perguntas do tipo: você já foi agredida em casa por alguém da família? Já sentiu ou sente medo de alguém? Isso mostra que a escolha das palavras é um é um fator importante para reconhecer o problema da violência e falar dele abertamente.

Mesmo que num primeiro momento a mulher negue, o profissional diante das evidências deve agir de maneira cuidadosa, tentando estabelecer um diálogo e possibilitando assim um canal de ajuda. Aconselhando-a e orientando-a a procurar medidas policiais e até mesmo protetivas, se necessário.

A visita domiciliar permite a observação mais adequada para identificar, com mais segurança, a situação de violência.

SINAIS CLÍNICOS
Lesões físicas agudas: inflamações, queimaduras, contusões, hematomas e fraturas incluindo face, boca e dentes, qualquer tipo de lesão em cabeça ou pescoço provocadas por uso de armas, socos, pontapés, tentativas de estrangulamento e sacudidas.

Agressões sexuais: lesões das mucosas oral, anal e vaginal, manifestando-se com inflamação, irritação, arranhões, edema, perfuração ou ruptura. Doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS), infecções urinárias e/ou vaginais e gravidez.

Manifestações tardias: dor no baixo ventre ou infecções, transtornos digestivos, como falta de apetite, náuseas, vômitos, cólicas e dores de estômago, perda de peso, dores de cabeça e dores musculares generalizadas, lesões ou manifestações por DST em região de boca.

SINAIS PSICOSSOMÁTICOS
Stress pós-traumático - insônia, pesadelos, falta de concentração e irritabilidade.

Alterações psicológicas - choque, crise de pânico, ansiedade, medo, confusão, fobias, autorreprovação, sentimento de inferioridade, de fracasso e insegurança, sentimento de culpa, baixa autoestima, comportamento autodestrutivo, uso de álcool e drogas, depressão, desordens alimentares/obesidade, tentativas de suicídio e disfunções sexuais (vaginismo).

Destaca-se que o serviço de Assistência Social esta desenvolveu um canal de comunicação para mulheres vitimas de violência. O canal funcionará como um sistema de apoio, caso a vitima precise de um momento de desabafo, alguma orientação. A técnica responsável conversará e dará todo apoio necessário para que esta mulher possa superar este momento, orientando-a a tomar as medidas necessárias, seja boletim de ocorrência ou medida protetiva. Se necessário, a técnica comunicará diretamente a promotoria, que poderá reforçar a medida protetiva, se esta já existir, ou em acordo com a vitima dar procedimento ao pedido de medidas de proteção.
A vitima poderá entra em contato pelo telefone ou whatsapp 16 99634-3494 CRAS municipal, 190 policia militar, ou 180 Central de Atendimento à Mulher.

ASPECTOS LEGAIS

Os crimes de violência sexual são em regra, de ação penal privada, ou seja, dependem que a própria vitima ou seu representante legal ingresse com uma queixa crime (iniciar a ação criminal contra o agressor), através de um advogado. A mulher acima de 18 anos tem o direito de decidir se faz ou não a queixa crime.

Quando o crime é cometido em menores de 18 anos, com abuso do pátrio poder (pai) ou na qualidade de padrasto, tutor ou curador, o Conselho Tutelar deve ser acionado e este fará a denúncia policial e representará criminalmente a criança ou o adolescente perante o juizado.

Nos casos em que a vítima ou seu representante legal não tenha condições financeiras para contratar um advogado para processar o criminoso, poderá manifestar o desejo de representar criminalmente contra o agressor (processar) na oportunidade em que registrar a ocorrência policial. Então, o Ministério Público (promotor de justiça) passará a atuar como advogado da vítima.

O poder judiciário, através das suas varas criminais e dos respectivos magistrados, será responsável pela instrução e julgamento do processo criminal, após o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público ou do recebimento da queixa crime representada pelo advogado.

A expressão abuso sexual não está contemplada na lei penal, apenas nos livros de medicina legal e no estatuto da criança e do adolescente e em literaturas próprias.

Os crimes de natureza sexual definidos pela lei penal são:

- Estupro – conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça (relação pênis\vagina sem a autorização ou consentimento da mulher) (art 2013 Código Penal Brasileiro);
- Atentado violento ao pudor – sexo anal, sexo oral e outras formas de manipulação feitas para a satisfação sexual do abusador. Tais atos são tratados pela lei como ato libidinoso da conjunção carnal (art 214 C.P.B);
- Posse sexual mediante fraude (art 215, código penal brasileiro (C.P.B));
- Atentado ao pudor mediante fraude (art 216, C.P.B);
- Assedio sexual (art 216 A, C.P.B);
- "Estupro De Vulnerável" é o ato de "ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos, (ou seja, se um menor de 14 anos praticar algum ato sexual, ainda que tenha realizado o ato por livre e espontânea vontade). (Art. 217-A do Código Penal)
- Corrupção de menores (art 218, C.P.B);
- Rapto violento ou mediante fraude (art219, C.P.B)
- Rapto consensual (art220, C.P.B).

ATENDIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO

Os órgãos listados abaixo fazem parte da rede de proteção e cada um desempenha um importante papel. Neste protocolo estão listados apenas o escopo dos procedimentos. Demais atendimentos e intervenções por parte dos mesmos devem estar de acordo com seus devidos procedimentos operacionais.

CREAS / SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (ORGÃO GESTOR)

A finalidade deste programa que integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) é oferecer acompanhamento psicossocial para famílias ou pessoas em situação de risco pessoal ou social ou de violação de direitos.

O CREAS/Órgão Gestor prioriza o atendimento às situações de violação de direitos de crianças, adolescentes e idosos, tendo como foco de ação a família, na perspectiva de potencializar e fortalecer sua capacidade de proteção. Nos municípios que não disponibilizam de uma unidade CREAS, o serviço de Proteção Social Especial é realizado pelo Órgão Gestor juntamente com a equipe de Vigilância Socioassistencial, como é o caso do município de Rifaina.

A unidade, além de oferecer um conjunto de atividades e procedimentos metodológicos que contribuam para a efetividade da ação protetiva da família, também presta orientação jurídico-social nos casos de ameaça e, ou violação de direitos individuais e coletivos. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome determina que o CREAS/Órgão Gestor preste atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias nas seguintes situações:

- crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- crianças, adolescentes e idosos vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de mendicância;

- crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, em famílias acolhedoras e reintegradas ao convívio familiar;
- adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- adolescentes e jovens após cumprimento de medida sócio-educativa privativa de liberdade, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar.

CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)

O CRAS é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção social básica do SUAS. Isso significa que os serviços devem estar sempre em contato com o CRAS, no respectivo território de abrangência, tomando-o como ponto de referência. Estes serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que haja espaço físico e equipe, sem prejuízo das atividades do PAIF, que deve ser ofertado exclusivamente pelo CRAS. Já os demais serviços, quando desenvolvidos no território do CRAS por outra unidade pública ou entidade/organizações de assistência social devem ser, obrigatoriamente, referenciados ao CRAS. É importante que o CRAS seja instalado em local próximo ao território vulnerável e de risco, a fim de garantir o efetivo referenciamento das famílias e seu acesso à proteção social básica.

PAIF (PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA)

O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a direitos e o usufruto deles e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. O trabalho social continuado do PAIF deve utilizar ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.
A articulação ao PAIF concretiza a matricialidade sociofamiliar do SUAS no âmbito da proteção social básica, ampliando o atendimento às famílias e a seus membros, compreendendo de forma mais abrangente as situações de vulnerabilidade vivenciadas e, portanto, respondendo com maior efetividade a tais situações.

SCVF (SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS)

A fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo PAIF e PAEFI, há o SCFV, que também compõe a proteção social básica, com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.
O SCFV organiza-se em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade.
É fundamental não perder de vista o caráter preventivo e proativo desse serviço que, como os demais serviços de Proteção Social Básica, antecipa-se às situações de desproteção familiar e àquelas constatadas no âmbito público, oferecendo aos usuários alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Os encontros do SCFV são situações de convivência para diálogos e fazeres que constituem algumas dessas alternativas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cabe ao CDMCA o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Nesse sentido, algumas estratégias a serem adotadas é a definição de Profissionais de referência dos equipamentos públicos para diálogo e interface

com a Comissão de Específica para tal finalidade e o fomento de uma política municipal de educação permanente para qualificação e aprimoramento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e adolescente Vítima ou testemunha de Violência.

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar deverá encaminhar o responsável pela criança ou pelo adolescente para registrar ocorrência policial e para realizar o exame pericial. Entretanto, será o órgão competente para representar crianças e adolescentes, caso eles tenham seus direitos violados pelos próprios pais ou responsáveis, por violação ou omissão. O Conselho Tutelar deve encaminhar o caso ao Ministério Público ou Varas/Juizado da Infância e Juventude. Os crimes cometidos pelos pais ou responsáveis contra crianças e adolescentes podem ensejar a perda do pátrio poder e o afastamento do agressor ou agressora do lar. A vítima também poderá ser encaminhada pelo Conselho Tutelar para um abrigo ou casa de algum familiar.

MINISTÉRIO PÚBLICO

- Comunicação pelos Centros de Referência, pela Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar, Varas Criminais ou disque denúncia, da situação de risco (art. 98 do ECA);
- Instauração de procedimento para aplicação imediata de medidas de proteção, nos termos do art. 101 do ECA, com fiscalização de sua execução;
- Propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, se for cabível;
- Propositura de ações criminais, perante juízo criminal, contra o autor da violência.

PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário, através de suas varas criminais e respectivos magistrados, será responsável pelo recebimento (ou não) da denúncia oferecida pelo Ministério Público ou pelo recebimento (ou não) da queixa crime, bem como pela instrução e pelo julgamento no processo criminal. O juiz será o responsável pelo andamento do processo, ouvindo o acusado, a vítima, as testemunhas e realizando a análise dos exames periciais e demais provas do crime, até a sentença criminal condenatória ou absolutória. O Poder Judiciário continuará responsável pelo processo em segundo grau de jurisdição (Tribunais de Justiça), onde então haverá uma decisão colegiada dos Desembargadores, em caso de encaminhamento ao Superior Tribunal de Justiça e ao SupremoTribunal Federal.

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)/ EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

As unidades básicas de saúde caracterizam-se como uma das portas de entrada preferencial, assegurando o atendimento e sua continuidade, bem como o acesso aos demais pontos de atenção, quando necessário. O PSF é muito importante na captação dos casos de violência e no acompanhamento às vítimas e suas famílias.
Atendimento pela equipe de saúde.

- Prestar os cuidados necessários referentes às queixas das vítimas;
- Realizar o encaminhamento às referências, conforme descrito neste protocolo;
- Incluir o tema violência nas ações educativas promovidas pela unidade de saúde;
- Incluir autores de violência em programas de atendimento em saúde mental;
- Informar a vítima os recursos que ela tem (CRAS, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça e outros descritos neste protocolo) e encaminha-la para as referências, quando possível;

REDE DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA

ENDEREÇOS

Secretaria de Assistência Social de Rifaina
Endereço: Rua General Osório, nº 44
Telefone: (16) 3135-1306
Horário de atendimento – das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00
CRAS- Centro de Referência de Assistência Social de Rifaina
Endereço: Rua Coronel Pereira Cassiano, n 130
Telefone: (16) 3135-1195
Horário de atendimento – das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00
Conselho Tutelar de Rifaina
Endereço: Praça 24 de dezembro, n° 26
Fone: (16) 3135-1414
Horário de atendimento- 8:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira
Promotoria de Justiça de Proteção à Infância e Juventude
Endereço: R. Nicolau Peliciari, 120, Pedregulho - SP, 14470-000
Telefone: (16) 3171-1628
Horário de funcionamento das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.
Delegacia de Pedregulho/SP
Endereço: R. Joaquim Ferreira Coelho, 665 - Centro, Pedregulho - SP, 14470-000
Telefone: (16) 3171-1250
Horário de Atendimento- das 08:00 as 18:00, exceto finais de semana.
Delegacia de Rifaina/SP
Endereço Rua Calixto Jorge nº582 – Centro,
Horário de atendimento – das 08:00 as 18:00.
Telefone: (16) 3135-1127
PSF Rifaina
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 126
Telefone: (16) 3135-1158
Horário de atendimento – das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00. Sexta feira expediente até as 15:00hs
UBS Cleomar Borges - Rifaina
Rua Profª Sueli Costa,
Telefone: (16) 3135-1301/1174

ANEXOS

FICHA DE ENCAMINHAMENTO
FICHA DE INFORMAÇÃO À DELEGACIA E AO CONSELHO TUTELAR
FORMULÁRIO DE ACOLHIDA/REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
FORMULÁRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA
NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIFAINA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUAS- SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do usuário:_____

Idade:_____

UNIDADE:

(Carimbo)

Data do encaminhamento:___/___/___

Responsável pelo encaminhamento:_____

PARA SERVIÇO DE:_____

JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO (dados clínicos)

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

REDE DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA

FICHA DE INFORMAÇÃO À DELEGACIA E AO CONSELHO TUTELAR

Informamos que:

_____

DN___/___/____ idade: ____Residente à: _____

Bairro:_____

Cidade: _____ Fone: _____

Pai:_____

Mãe:_____

Chegou a esta unidade:_____ no dia _____/_____/_____ às_____

Trazida por: _____

Vítima de: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Sem mais para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente,

_____

Assinatura e carimbo

Notificado via telefone:_____

Dia: ____/____/_____

Horário: _____

FORMULÁRIO DE ACOLHIDA/ REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Data :	Horário	
Local da acolhida/revelação		
Coordenador/ gestor do local:		
Profissional que recebeu a revelação (nome/cargo):		
Nome da criança/adolescente:		
Data de nascimento:	Sexo:	Identidade de gênero:
Nome dos pais/responsáveis		
Telefone dos pais/ responsáveis:		
Endereço:		
Pessoa de referencia (nome/relação com a criança/adolescente):		
Telefone da pessoa de referencia:		
Livre relato dos fatos/acontecimentos pela criança/adolescente (descrever com as palavras utilizadas pela criança/adolescente, atentando para observações do ambiente, contexto em que a situação veio a tona, reincidência, indicação do possível agressor trazido pela criança/adolescente, entre outras informações pertinentes).		
Demanda algum atendimento especifico de urgência? Se sim qual?		
Encaminhamentos realizados (locais que esse formulário será enviado): ( ) Delegacia de Policia Especializada ( ) Boletim de Ocorrência ( ) Conselho Tutelar ( ) Atendimento de Saúde (Posto de Saúde/UBS) ( ) Escuta Especializada ( ) Outro(s). Quais? _____		
Observações/Considerações:		

FORMULÁRIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE	
Nome:	
Data de Nascimento:	
Nome dos pais/responsáveis:	
Endereço:	
Telefone dos pais/responsáveis:	
Instituição de ensino que frequenta	
DADOS DOS GENITORES/RESPONSÁVEIS	
Nomes:	
Endereço	
Telefone:	
Houve tentativa previa de contato com profissionais, familiares, acompanhantes da criança ou adolescente ou outros adultos testemunhas da violência vivenciada? ( ) sim ( ) não	
Informações prestadas pela criança ou adolescente:	
Encaminhamentos realizados antes e/ou depois da Escuta Especializada:	
Data:	
Profissional Responsável: Assinatura e carimbo.	

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MC, Ministério da Cidadania - *Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. 2020.

Defensoria Publica do Estado de São Paulo - *Cartilha sobre a Lei Maria da Penha*.

Secretaria de Politicas para as Mulheres, Presidência da Republica - *Politica nacional de enfrentamento a violência contra a mulher*. 2011

Políticas de Enfrentamento à Violência; *https://www.naosecale.ms.gov.br/politicas-de-enfrentamento-a-violencia/*